

LEI ORDINÁRIA Nº 879

de 19 de outubro de 1990

Autoriza o Executivo Municipal desaforar e doar uma área de terreno ao Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desaforar do domínio público e a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, o lote de terreno urbano sob o nº 01 da Quadra nº 14, do Conjunto Residencial Coophavalle, medindo 5.190,00 m², nesta cidade de Camapuã, matrícula 6.392, ficha 01, de 27 de abril de 1982, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis, com as seguintes confrontações:

Frente - Medindo 60 metros, limitando-se com a Travessa Projetada nº 03;

Lado Direito - Medindo 81 metros, limitando-se com a Rua Projetada nº 08;

Fundos - Medindo 76 metros, limitando-se com a BR-060;

Lado Esquerdo - Medindo 92 metros, limitando-se com a Rua Projetada 07.

Art. 2º.. *No lote do terreno de que trata o Artigo anterior, encontra-se edificado o prédio da Escola Municipal de 1º Grau "Lucas Alves do Vale", o que destinava a construção de uma praça pública.*

Art. 3º.. *O lote de terreno do que se trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado pelo donatário, não lhe cabendo o direito de aliená-lo ou mesmo cede-lo em Comodato ou locação.*

Parágrafo único. . No ato da escrituração da mencionada área no Cartório de Registro de Imóveis, além da matrícula, será averbada cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunibilidade imposta a imóveis, conforme dispõe o item 11 do Inciso II do Artigo 167 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.

Art. 4º.. Serão revertidos ao Patrimônio Municipal, Imóveis, bem como suas benfeitorias, como o donatário não cumpra o disposto na presente Lei.

Art. 5º.. A presente Lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao Erário Municipal.

Art. 6º.. O lote 1 de que trata a presente Lei, tem a avaliação total de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, 19 de outubro de 1990.

Victor Hugo Ferreira Rosa *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 879/1990 - 19 de outubro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em